



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Itacajá

LEI Nº 035/87, DE 10 DE JUNHO DE 1.987.

REGULAMENTA O DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É permitido o desmembramento de lote urbano, para se formar novos lotes, quando:

a) o lote a ser desmembrado possuir área igual ou superior a trezentos e sessenta metros quadrados (360,00 m²) e testada igual ou superior a dezesseis metros (16,00 m) lineares;

b) a área de cada novo lote for igual ou superior a cento e oitenta metros quadrados (180,00 m²) e a testada, igual ou superior a oito metros (8,00 m) lineares;

c) não prejudique os sistemas cartográfico e tributário do município;

d) aprovado pelos Órgãos Competentes da Prefeitura;

e) apresentar melhora para o conjunto urbanístico da cidade;

f) o proprietário do imóvel estiver quite com a Fazenda Pública Municipal;

g) tiver sido pago taxas e emolumentos.

Art. 2º - É permitido o desmembramento de parte de lote urbano, desde que:

a) seja para incorporar-se ao lote adjacente;

b) a área remanescente seja igual ou superior a cento e oitenta metros quadrados (180,00 m²) e a testada igual ou superior a oito metros (8,00 m) lineares;

c) atenda as alíneas "c", "d", "e", "f", "g", do artigo 1º.

Art. 3º - os lotes desmembrados terão o mesmo número, acrescido de uma letra para cada novo lote, em ordem alfabética.

Art. 4º - É permitida a criação de novo lote com partes de dois ou mais lotes, desde que:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Itacajá

a) o novo lote tenha área igual ou superior a cento e oitenta metros quadrados (180,00 m²) e testada igual ou superior a oito metros (8,00 m) lineares;

b) as áreas remanescentes dos lotes desmembrados não sejam inferiores a cento e oitenta metros quadrados (180,00m²)

c) atenda as alíneas "c", "d", "e", "f", "g", do artigo 1º.

Art. 5º - Fica o setor Imobiliário encarregado de fazer a atualização dos cadastros dos lotes desmembrados, para o devido lançamento dos tributos.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacajá, aos 10 dias do mes de junho de 1.987.

MASLENE ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL